

## LEI N.º 7.109, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a garantia de informação ao idoso acerca de seu direito de manter acompanhante no período em que estiver internando ou em observação em hospitais

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica obrigatório aos hospitais, da rede pública ou privada, afixar cartaz ou placa, em local visível, informando sobre o direito dos idosos de serem acompanhados quando em internação ou observação junto ao nosocomio.

Parágrafo Único - O cartaz ou placa que trata o caput deste artigo deverá conter, obrigatoriamente, a seguinte informação: "**AO IDOSO INTERNADO OU EM OBSERVAÇÃO É ASSEGURADO O DIREITO A ACOMPANHANTE**"

Art. 2.º Pelo descumprimento do disposto nesta Lei, aplicar-se-á às instituições as seguintes penalidades, por ordem de precedência:

- I - notificação por escrito;
- II - multa de 100(cem) URM's;
- III - em caso de reincidência, multa de 1.000 (mil) URM's.

Art. 3.º Para a instituição que for imposta a penalidade, será assegurada a ampla defesa e contraditório, podendo ser aplicada a multa somente após a comprovação de não afixação do cartaz ou placa informativa de que trata esta Lei, a ser apurada em processo administrativo.

Art. 4.º - As denúncias devem ser feitas diretamente no Protocolo Geral da Prefeitura, que tomará as medidas cabíveis para cumprimento desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de abril de 2014.

Paulo Roberto Bier  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira  
Secretário da Administração